

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 2, de 2015)

Substitua-se no inciso II do Art. 2º, e em todos os dispositivos dele decorrentes, a expressão “população indígena” por “povo indígena”.

JUSTIFICAÇÃO

I. A expressão “povo indígena” foi introduzida na Convenção 169 com as seguintes justificativas, que constam da introdução da versão brasileira da Convenção:

- a) Para evitar qualquer reducionismo biológico, já que “população” é termo adotado para espécies naturais, como plantas e animais.
- b) Para sinalizar o abandono e superação da perspectiva paternalista presente na Convenção 107 da OIT que foi substituída pela Convenção 169
- c) Para deixar claro que os povos indígenas são sujeitos de direitos e em particular detêm o direito de serem consultados no que concerne às políticas que os afetam.

II. “Povo indígena” está consagrado na Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil. Desde então, tem sido adotada nos documentos oficiais brasileiros.

Se se substitui, portanto, “povo indígena”, expressão já consagrada, por “população indígena” em um texto legal, haveria que fornecer uma justificativa convincente, o que não consta tenha sido feito. É assim injustificada essa proposta de substituição de uma expressão pela outra.



Além disso, há um valor simbólico e político na manutenção do termo “povo” para os indígenas, já que do ponto de vista antropológico a palavra povo remete ao sentido de “identidade cultural” ou “identidade étnica”, diferenciando esses povos de outros grupos sociais que não possuem esse tipo de vínculo.

Sala da Comissão,

Senadora LÍDICE DA MATA



SF/15496.30059-00